

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

**INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE", COM O OBJETIVO DE DIVULGAR A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** Fica instituído pelo Poder Legislativo Municipal o Programa "Câmara Itinerante", com a finalidade de promover a interiorização do Poder Legislativo, suas atividades e a interação com a comunidade.

**§1º** As sessões itinerantes serão destinadas a:

- I – Sessões plenárias ordinárias, dentro do período legislativo ordinário;
- II – Sessões solenes;
- III – Sessões festivas.

**§2º** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter formal e serão válidas para os fins da atuação constitucional da Câmara Municipal, devendo obedecer ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Poderão ser convidadas a participar as lideranças comunitárias, as associações civis, os agentes públicos residentes em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiais, da segurança pública, judiciárias, e os demais cidadãos identificados como agentes ativos da comunidade onde se realizar a reunião.

**§3º** O Poder Legislativo deliberará sobre a realização de cada sessão itinerante, fixando o local, a hora e o dia da sua realização, bem como autorizando o uso da palavra pelo Chefe do Executivo e seus delegatários.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Câmara Itinerante":

- I – Difundir a importância dos trabalhos legislativos e propiciar o contato direto do vereador com a população, tanto da zona urbana quanto rural;
- II – Divulgar a atuação do vereador, tanto em relação aos projetos em votação quanto às indicações feitas ao Poder Executivo, destacando a importância da função fiscalizadora;
- III – Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;
- IV – Permitir que o vereador conheça de perto a comunidade, seus anseios, opiniões e reivindicações;
- V – Debater assuntos julgados importantes por cada comunidade, ouvir suas reivindicações e encaminhá-las ao Poder Executivo ou a quem de direito, para a realização de políticas públicas;
- VI – Discutir e aprovar as proposições legislativas encaminhadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados, abertos, dirigidos e encerrados pelo Presidente do Poder Legislativo.

§1º Para a organização das reuniões, o Presidente da Câmara Municipal buscará o apoio da comunidade local.

§2º A Câmara de Vereadores disponibilizará funcionários e equipamentos, que serão instalados em locais cedidos pela comunidade ou em escolas municipais, também cedidas pelo Poder Executivo, onde se realizará a Câmara Itinerante.

§3º Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara, ou ao responsável por essa atribuição, dar ampla divulgação e promoção ao Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Presidente resolverá as questões não regulamentadas nesta Resolução ou no Regimento Interno da Câmara, aplicável subsidiariamente.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 02/2019.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Tupandi.

**Aos 31 dias do mês de março de 2025**

---

**Jairo Henrique Kunzler**

Presidente

---

**Jair Canisio Orth**

Vice-presidente

---

**Cicero Fernando Herpich Diehl**

1º Secretário

---

**Loivo Henzel**

2º Secretário